



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 034.00079/2022-69

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 057/22, processo nº 0108/2022, de Autoria do Vereador José Freitas, o qual assegura o atendimento de pessoas com deficiência auditiva por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no Município de Porto Alegre que não estejam sob gestão administrativa do Executivo Municipal.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que é dever do Município o cuidado com a saúde e assistência pública, e a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, apresentou a emenda de número 01, visando adequar o projeto às novas tecnologias, possibilitando que outros meios de comunicação, não necessariamente um intérprete de libras presencial, possam ser utilizados pelas agências bancárias para conferir acessibilidade às pessoas com deficiência. Assim, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da emenda de número 01.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do projeto de lei e da emenda de número 01.

Sala das Comissões, 17/02/2023.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 17/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508486** e o código CRC **302BBCBC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 005/23** – CEDECONDH contido no doc 0508486 (SEI nº 034.00079/2022-69 – Proc. nº 0108/22 – PLL nº 057/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 27 de fevereiro de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 27/02/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0511611** e o código CRC **F2A4F4A2**.